

Nota Técnica CET 005/2018

REVISÃO TARIFÁRIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ PARA O ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, Dezembro/2018

**NOTA TÉCNICA CET Nº 005/2018: AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA DA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE.**

SUMÁRIO

1. DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA MÉDIA PRATICADA PELA CAGECE	2
2. DA ANÁLISE DO PLEITO	3
2.1. DOS VOLUMES FATURADOS	7
2.2. DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS	8
2.2.1. CUSTOS ADICIONAIS ASSOCIADOS À SECA	11
2.3. DO CUSTO DE CAPITAL	11
2.3.1. CUSTO MÉDIO PONDERADO DO CAPITAL (WACC)	12
2.3.1.1. CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	12
2.3.1.2. CUSTO DE CAPITAL DA DÍVIDA	13
2.3.1.3. DO RESULTADO DA METODOLOGIA	14
2.3.2. BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA (BAR)	14
2.3.3. CAPITAL DE MOVIMENTO	17
2.3.4. RESULTADO DO CUSTO DE CAPITAL	18
2.4. DOS DESEMBOLSOS COM INVESTIMENTOS PROGRAMADOS PARA 2018/2019	19
2.5. DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS	20
3 – CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES	22
Anexo I	23
Anexo II	28

NOTA TÉCNICA CET nº 005/2018: AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE.

Considerando a Lei Complementar nº 162/2016, a qual impõe a esta Agência Reguladora a assunção da responsabilidade direta pelas atividades regulatórias dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Região Metropolitana de Fortaleza e na Região Metropolitana do Cariri, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da referida Lei Complementar, bem como a concessão do prazo de 3 (três) meses para a CAGECE se adequar à legislação, apresenta-se a Nota Técnica NT/CET/0005/2018, com o objetivo de fundamentar o parecer emanado desta Coordenadoria Econômico-Tarifária referente ao processo de revisão da tarifa média praticada nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária.

1. Da Revisão Extraordinária da Tarifa Média praticada pela CAGECE

Em julho de 2018, por meio do ofício OF/CET/017/2018, esta Coordenadoria solicitou informações operacionais e contábil-financeiras a CAGECE, com vistas a subsidiar a avaliação das condições econômico-financeiras da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos a tal Concessionária, bem como a elaboração de parecer que fundamente eventual reequilíbrio econômico-financeiro da citada prestação, por meio da revisão extraordinária da tarifa média praticada.

Atendendo à solicitação desta Agência, a CAGECE encaminhou, anexa ao seu Ofício nº 198/18/GECOR REG/SCM, de 17 de agosto de 2018, mídia física (DVD) contendo o seguinte conjunto de informações referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Ceará:

- I. Balancetes mensais, referentes ao período “janeiro de 2017 - maio de 2018” (arquivo “Balancete jan 2017 a maio 2018.xls”);
- II. Plano de contas utilizado pela Companhia em julho de 2018 (arquivo “plano de contas 2018.xls”);
- III. Manual do plano de contas utilizado pela Companhia em julho de 2018 (arquivo “Manual do Plano de contas.pdf”);
- IV. Volumes produzidos e distribuídos de água tratada, por município, nos anos 2017 e 2018 (arquivos “Volumes Produzidos e distribuídos por município 2017.xls” e “Volumes Produzidos e distribuídos por município 2018.xls”);
- V. Volumes faturados, consumidos e coletados de água e esgoto, respectivamente, ao longo do período “janeiro de 2017 - junho de 2018”, no Estado do Ceará (arquivo “HISTOGRAMA_201701-201806_MUNICIPIO-FAIXA_AGUA-ESGOTO.xls”);
- VI. Posição de valores a receber e referentes à inadimplência dos clientes da companhia (arquivos constantes da pasta “Gefar/Inadimplencia”);
- VII. Informações relativas aos passivos financeiros da CAGECE, relativos ao exercício 2018 (arquivo “Serviço da dívida.xls”);
- VIII. Dados sobre os investimentos programados pela CAGECE para o período 2018-2023 (arquivo “Plano_Investimentos_Gplan_Versão_Final_02ago18-1.xls”); e
- IX. Informações relativas à estrutura organizacional da Concessionária (arquivos “Organograma ANEXO II-RES_038_18.GERAL.pdf” e “Registro das Atribuições das UNs.USs da Cagece.2018.xls”).

Por meio dos ofícios nº 203/18/GECOR REG/SCM, de 24 de agosto de 2018, e nº 212/18/GECOR REG/SCM, de 29 de agosto de 2018, essa Concessionária reenviou novos arquivos com as informações contábeis mencionadas no item “I” acima, em substituição àqueles anteriormente enviados. Em adição às informações anteriormente encaminhadas, a CAGECE, anexo a seu ofício nº 204/18/GECOR REG/SCM, de 27 de agosto de 2018, enviou dados referentes à sua Base de Ativos Regulatórios – BAR, substituídos, posteriormente, pelos dados enviados em anexo ao ofício nº 19/18/GEATI ATF/SFA, de 02 de outubro de 2018. Finalmente, em 06 de novembro de 2018, em anexo ao ofício nº 322/18/Gapre/DPR, a CAGECE enviou informações complementares relativas aos investimentos por ela programados.

A revisão das tarifas praticadas pela CAGECE encontra-se fundamentada no pressuposto, materializado nos contratos de concessão firmados por essa Concessionária com diversos municípios cearenses, de que as tarifas devem ser fixadas, revistas ou reajustadas com base nos custos médios incorridos na prestação dos serviços concedidos. Baseada em tal pressuposto, deve a Empresa implementar uma política tarifária compatível com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o que se traduz pela obtenção, na prestação dos serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário, de receitas equivalentes aos custos dos serviços compostos das despesas de exploração, das quotas de depreciação e amortização, da provisão para devedores, das amortizações de despesas e da remuneração dos investimentos reconhecidos.

Dessa forma, portanto, a revisão das tarifas aplicáveis aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados em todos os municípios do Estado do Ceará servidos por essa Concessionária, tem como objetivo principal readequá-las (as tarifas) às necessidades de cobertura dos custos e despesas incorridos na operação e manutenção desses serviços, bem como às exigências de sua ampliação e melhoria.

Nesse contexto, adotando as definições estabelecidas nos mencionados contratos de concessão para os termos do equilíbrio econômico-financeiro, toma-se, como referência para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços anteriormente referidos, com vistas à eventual revisão tarifária, o período compreendido entre julho de 2017 e junho de 2018.

Importante destacar a não apresentação, pela CAGECE, de uma proposta própria no sentido da revisão do valor da tarifa média dos serviços de saneamento básico por ela prestados, estruturada em torno da explicitação dos dispêndios por ela reconhecidos como referência para o cálculo tarifário. Tal ausência, ao privar o Ente Regulador da visão e das expectativas da Regulada, referentes à composição e ao valor da tarifa média de tais serviços, em nada contribui para a redução do problema da assimetria de informações, intrínseco à regulação tarifária de serviços públicos prestados sob condição de monopólio.

2. Da Análise do Pleito

O processo de análise e aprovação da proposta de revisão tarifária pela ARCE está fundamentado no disposto na Lei Estadual nº 14.394, de 07 de julho de 2009, a qual define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará. Especificamente, o artigo 4º da mencionada lei dispõe, *in verbis*:

“Art.4º Ressalvadas as hipóteses definidas nos artigos anteriores, a ARCE competirá ainda a regulação, a fiscalização e o monitoramento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CAGECE, exceto se observado o disposto no art.9º, inciso II, da Lei Federal nº11.445, de 5 de janeiro de 2007.”

Parágrafo único. A atuação da ARCE prevista neste artigo se dará nos termos de suas atribuições básicas e competências legais, definidas na Lei Estadual nº12.786, de 30 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual nº25.059, de 15 de julho de 1998, observada a Lei Federal nº11.445, de 5 de janeiro de 2007”.

A aplicabilidade dos comandos legais acima referidos é reforçada pela Lei Complementar nº 162, de 20.06.16, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará. Dispõe tal lei o que segue:

“Art. 15. Competirá à entidade reguladora, sem prejuízo das competências definidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e, quando for o caso, na Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997:

...;

II – realizar procedimentos de reajustes e revisões tarifárias, ordinárias e extraordinárias (grifo nosso), nos termos definidos nos instrumentos de delegação e em resolução específica, sempre precedidos de audiência pública, com a participação dos municípios, dos consórcios públicos, dos usuários e dos prestadores de serviços;

...

Art. 17. A regulação dos serviços públicos na Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário será preferencialmente atribuída à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará ARCE.

§ 1º. Aplica-se integralmente à regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998.

§ 2º. Os municípios poderão delegar a regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a ARCE, mediante celebração de convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição e da legislação infraconstitucional correlata.

§ 3º. A regulação dos serviços metropolitanos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado do Ceará poderá ser delegada à ARCE mediante deliberação dos respectivos conselhos das regiões metropolitanas.

...”

A forma de atuação da ARCE em matéria tarifária é definida complementarmente na referida Lei Estadual nº12.786/97, a qual estabelece, em seu artigo 7º, inciso I, o conjunto de suas atribuições básicas, entre as quais cumpre citar:

“Art. 7º. ..., as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

- I. Regulação econômica dos serviços públicos delegados, mediante o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam o mercado e os custos reais de produção (grifo nosso), de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos privados e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;”*

A propósito, acresce o Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, no seu artigo 15:

“Art. 15 – As atividades de regulação econômica desenvolvidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE visarão primordialmente à análise e controle das tarifas e estruturas tarifárias aplicadas pelas entidades reguladas, verificando

se estas atendem às normas legais, regulamentares e pactuadas, e em especial, aos requisitos de modicidade e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou termos de permissão”.

Por fim, a fundamentação legal da presente avaliação tarifária é acrescida pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a qual dispõe no artigo 22 o seguinte:

“Art. 22. São objetivos da regulação:

....

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

....”

Uma vez estabelecidas as referências legais a serem observadas na condução do presente processo de revisão ordinária das tarifas cobradas dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CAGECE, deve ser destacada a ausência de regras procedimentais e metodológicas, aplicáveis a processos dessa natureza, explicitamente institucionalizadas. A fim de superar tal limitação, esta Agência desenvolveu estudos voltados à proposição de regulamento tarifário, contendo diretrizes, normas e procedimentos vinculados, principalmente, aos processos de revisão e reajuste tarifário. Tal regulamento tarifário será aplicável à Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, concessionária da maioria dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos, bem como, aos municípios que tenham delegado a esta agência sua capacidade regulatória. A efetiva implantação de normas e procedimentos tarifários integrantes da proposta elaborada depende, no entanto, do atendimento de algumas condições exógenas ao controle da ARCE.

É necessário ressaltar que o presente processo de revisão tarifária tem uma natureza ordinária, na medida em que é realizado a partir da observância no disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, segundo a qual “os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”. Esse entendimento é reforçado pela não indicação, por parte da CAGECE, de fatos não previstos nos contratos firmados com os titulares dos serviços, fora de seu controle e capazes de alterar o seu equilíbrio econômico-financeiro. Portanto, considerando que a última alteração tarifária autorizada pela ARCE ocorreu em maio de 2017 (Resolução ARCE nº 221, de 05 de maio de 2017), resta justificada a tempestividade do presente processo de revisão ordinária das tarifas da CAGECE.

Dada a situação descrita, adota-se, no presente processo, a recomposição de custos incorridos na prestação conjunta dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário como direcionador do cálculo subjacente à revisão ordinária de suas tarifas. Tal opção encontra amparo em disposições explicitadas em contratos de concessão de alguns (dos principais) municípios atendidos pela citada concessionária, que fazem menção a tal recomposição.

Ademais, diante da necessidade da expansão da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, especialmente, em um contexto no qual a superação da escassez hídrica, decorrente da situação climática prevalente no Estado ao longo dos últimos anos, e das exigências de melhoria das condições sanitárias da população (razão final da prestação de serviços públicos), incorpora-se um componente que

reflita a necessidades de desembolso financeiro associadas aos investimentos programados para o biênio 2018/2019¹.

Nesse contexto, buscam-se determinar o volume mínimo de recursos, resultantes das tarifas, que permita à concessionária cobrir os custos eficientes de administração, operação e manutenção, comercialização e expansão dos serviços de água e esgotamento sanitário, assim como, cumprir com os serviços da dívida utilizados no financiamento dos investimentos, bem como obter um retorno razoável dos investimentos realizados. Tal valor, aqui definido como a Receita Requerida (RR), é determinado com base na seguinte equação:

$$RR_t = OPEX_t + BRRB_t \times DEP\% + BRRL_t \times WACC + DI_t;$$

onde:

- t : é o período de referência para o levantamento das informações e dados operacionais, contábeis e econômico-financeiros;
- $OPEX_t$: são os custos operacionais totais eficientes de administração, operação e manutenção e comercialização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o ano t ;
- $BRRB_t$: a Base de Remuneração Regulatória Bruta (BRRB) é o valor bruto, no final do ano t , dos ativos eficientes em operação, que não estão completamente depreciados, que são propriedade da empresa (adquiridos com fundos próprios e/ou financiados) e que estão vinculados à prestação do serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, à área comercial e/ou de administração;
- $DEP\%$: a taxa de depreciação dos ativos eficientes é calculada em base à média ponderada da depreciação e o valor dos ativos;
- $BRRL_t$: a Base de Remuneração Líquida (BRRL) é o valor líquido, no final do ano t , dos ativos em operação vinculados à prestação do serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, à área comercial e/ou de administração;
- DI_t : corresponde ao valor dos desembolsos previstos, para o período de referência t , com investimentos em ativos vinculados à prestação do serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, à área comercial e/ou de administração;
- $WACC$: é a taxa de retorno regulada estabelecida para o prestador em termos reais antes dos impostos.

Determinado o valor total da receita requerida, com base nos volumes faturados, é possível determinar o valor unitário (ou seja, por metro cúbico) de tal receita, a qual corresponde, portanto, ao valor da tarifa média a ser autorizada por esta Agência Reguladora, com vistas à cobertura dos custos totais incorridos na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela CAGECE no Estado do Ceará.

A partir da observância dos dispositivos legais e das referências metodológicas anteriormente explicitadas, as análises subjacentes à revisão ordinária da CAGECE são conduzidas com base nas informações e dados relativos ao período *JULHO/2017 – JUNHO/2018*. A Tabela 1 apresenta o conjunto de informações e dados de natureza contábil-financeira, bem como de natureza gerencial, utilizados por esta Coordenadoria Econômico-Tarifária (e disponibilizados pela CAGECE) ao longo das atividades relacionadas a tais análises.

¹ A metodologia tarifária objeto de proposta elaborada por esta Coordenadoria em conjunto com a empresa Quantum do Brasil prevê a incorporação, no cálculo tarifário, dos investimentos planejados e comprometidos pela Cagece, a realizar durante o período tarifário de referência.

Tabela 1 – Informações e dados solicitados

1. Balancetes Mensais (incluindo as movimentações mensais por centro de custos, com os correspondentes saldos para os diversos itens de custo), referentes aos exercícios 2017 e primeiro semestre de 2018;
2. Volumes faturados de água e esgoto (por categoria e faixa de consumidor), referentes aos exercícios 2017 e primeiro semestre de 2018, em Fortaleza, nos municípios do interior do Estado e no município de Itapipoca;
3. Volumes produzidos e distribuídos de água e coletados de esgoto (por categoria e faixa de consumidor), aos exercícios 2017 e primeiro semestre de 2018, em Fortaleza, nos municípios do interior do Estado e no município de Itapipoca;
4. Detalhamento dos passivos (serviço da dívida) da concessionária (entidade concedente, prazo, taxa de juro, etc.);
5. Manual e plano de contas, correspondentes a todas as contas contábeis da concessionária (contas patrimoniais e de resultados), adotados na elaboração dos relatórios contábil-financeiros referentes aos exercícios 2017 e primeiro semestre de 2018;
6. Relação atualizada das unidades de negócio e unidades de serviços da CAGECE, com descrição de sua jurisdição e atribuições/atividades;
7. Relatório sobre a evolução das perdas de faturamento, associadas ao inadimplimento de valores cobrados, bem como sobre as medidas destinadas a sua gestão e redução no período janeiro/2017 – junho 2018.

Fonte: ARCE/CET

As informações e dados solicitados foram encaminhados pela CAGECE por meio dos expedientes mencionados anteriormente: (i) Ofício nº 198/18/GECOR REG/SCM, de 17 de agosto de 2018; (ii) Ofício nº 203/18/GECOR REG/SCM, de 24 de agosto de 2018; (iii) Ofício nº 212/18/GECOR REG/SCM, de 29 de agosto de 2018; (iv) Ofício nº 204/18/GECOR REG/SCM, de 27 de agosto de 2018; (v) Ofício nº 19/18/GEATI ATF/SFA, de 02 de outubro de 2018; e (vi) Ofício nº 322/18/Gapre/DPR.

Com base nos dados e informações constantes nos documentos e relatórios contábeis fornecidos pela Concessionária, em especial, os balancetes mensais de resultados (referentes ao período compreendido entre julho de 2017 e junho de 2018), a análise realizada teve como objetivo principal, portanto, determinar o custo médio por m³ faturado da prestação conjunta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Ceará.

2.1. DOS VOLUMES FATURADOS

As informações sobre os volumes faturados com os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CAGECE em todos os municípios do Estado do Ceará são apresentadas nas Tabelas 2 e 3. As informações constantes nas referidas Tabelas evidenciam a contínua redução nos volumes faturados nos serviços de abastecimento de água ao longo período 2014 - 2018, os quais diminuíram em torno de 4% na comparação entre os volumes faturados em 2014 e no período de referência da presente análise. A situação observada nos volumes de água faturada reflete, em larga medida, os efeitos da estiagem verificada nos últimos anos no Estado do Ceará sobre a oferta de água tratada, impondo a adoção de medidas voltadas para a limitação do consumo desse bem.

Tabela 2 – Volumes Faturados – Estado (m³)

Volumes Faturados	2014	2015	2016	2017	2017-2018
Água	276.636.636	274.418.903	270.921.897	265.420.626	264.707.374
Esgoto	93.188.883	95.921.657	94.823.047	96.163.804	97.191.180
Total (A&E)	369.825.519	370.340.560	365.744.944	361.584.430	361.898.554

Fonte: CAGECE

Contrapondo-se ao comportamento observado nos volumes faturados de água, os volumes faturados de esgotos coletados apresentam crescimento ao longo de 2017 e do período julho/2017-junho/2018, quando comparados aos volumes dos anos anteriores, o que pode ser atribuído aos esforços empreendidos com o objetivo de expandir a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no Estado do Ceará.

Tabela 3 – Variação % dos Volumes Faturados – Estado

Volumes Faturados	Var.% 2015/2014	Var.% 2016/2015	Var.% 2017/2016	Var.% 2017-18/2017	Var.% 2017-18/2014
Água	-0,80%	-1,27%	-2,03%	-0,27%	-4,31%
Esgoto	2,93%	-1,15%	1,41%	1,07%	2,50%
Total (A&E)	0,14%	-1,24%	-1,14%	0,09%	-1,05%

Fonte: ARCE/CET

Complementarmente, as Tabelas 4 e 5 apresentam informações relativas aos volumes faturados por economias ativas da CAGECE a partir de 2014 até junho do corrente ano. Resta evidente de tais Tabelas a redução nos volumes faturados por economias, tanto em termos de abastecimento de água, quanto em termos de esgotamento sanitário, o que traduz, por sua vez, tanto a diminuição na capacidade de geração de resultados a partir do atendimento a essas economias, quanto à necessidade de redução nos custos fixos da concessionária sob pena de perda de rentabilidade em termos resultados por economia.

Tabela 4 – Volumes Faturados por Economias Ativas – Estado

Vol.Faturado/Economia	2014	2015	2016	2017	2017-2018
Água	13,31	12,77	12,13	11,97	12,00
Esgoto	11,88	11,56	10,96	10,47	10,48

Fonte: ARCE/CET

Tabela 5 – Variação % dos Volumes Faturados por Economias Ativas – Estado

Vol.Faturado/Economia	Var.% 2015/2014	Var.% 2016/2015	Var.% 2017/2016	Var.% 2017-18/2017	Var.% 2017-18/2014
Água	-4,1%	-5,0%	-1,3%	0,3%	-9,8%
Esgoto	-2,7%	-5,2%	-4,5%	0,1%	-11,8%

Fonte: ARCE/CET

2.2. DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

De acordo com os contratos firmados pela CAGECE com os titulares das maiores concessões por ela servidas, as despesas de exploração “são aquelas necessárias à prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, abrangendo as despesas de operação e manutenção, as despesas comerciais, as despesas administrativas e as despesas fiscais e tributárias, excluindo as provisões para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido”, não sendo “consideradas despesas de exploração os juros e atualizações monetárias de empréstimos e financiamentos e outras despesas financeiras”.

Os custos e despesas incorridos com a operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são estabelecidos com base nos dados referentes aos balancetes mensais (incluindo as movimentações mensais por centro de custos, com os correspondentes saldos para os diversos itens de custo), relativos aos exercícios 2017 e 2018 (nesse último, até o mês de junho), disponibilizados, em meio eletrônico, pela CAGECE.

A ARCE definiu os custos operacionais reconhecidos da CAGECE a partir dos custos e despesas incorridos no período base, desconsiderados aqueles itens contábeis que não correspondem a custos operacionais regulados. Para fins de determinação dos custos operacionais reconhecidos são expurgados os saldos das contas referentes a:

- **Custos não reconhecidos:** são custos não inerentes à prestação dos serviços e não devendo integrar a Receita Requerida. Em termos gerais, correspondem principalmente contas relativas a multas, doações, etc. A relação de tais itens contábeis é apresentada no Anexo I da presente nota técnica;
- **Custos recalculados no modelo tarifário:** são custos que se introduzem em outro componente da Receita Requerida. Estes custos são incorporados no custo de capital. O Anexo II desta nota técnica lista os itens de dispêndio objeto de recálculo, para fins da presente revisão tarifária;
- **Outras Receitas e Receitas Indiretas.** Na medida em que os custos originados pelo desenvolvimento das atividades vinculadas a estes conceitos, já estão sendo incorporados nos custos operacionais que serão parte da tarifa, ditas receitas devem ser deduzidas dos custos com a finalidade de evitar sua duplicidade.

Nesse sentido, por conseguinte, os diferentes custos e despesas incorridas pela CAGECE são sumarizados no seguinte conjunto de itens de dispêndios relativos a: (i) Água Bruta; (ii) Pessoal; (iii) Energia Elétrica; (iv) Materiais de Tratamento; (v) Serviços de Terceiros; (vi) Materiais; (vii) Impostos e Taxas; (viii) Outros Dispêndios; (ix) PIS/COFINS; (x) Receitas Irrecuperáveis; e (xi) Fundo Estadual de Saneamento Básico (FESB). Todos esses itens tiveram seus valores estabelecidos individualmente para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A Tabela 6 sintetiza os valores dos custos e despesas incorridos na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela CAGECE no Estado do Ceará. Tais custos e despesas somam R\$ 1.119.406.546,77. Em termos unitários, os dispêndios associados à operação de tais serviços alcançaram o valor de R\$ 3,09/m³ (três reais e nove centavos por metro cúbico) no período julho de 2017 a junho de 2018.

Os dados constantes da Tabela 7 evidenciam a participação percentual dos diferentes itens de custo e despesa na composição do valor dos dispêndios totais realizados no período de referência. Com base em tal Tabela é possível observar que somente dois itens, “Pessoal” e “Terceiros”, representam 53,6% do valor total dos referidos dispêndios, enquanto a participação conjunta de itens, tais como “Água Bruta” e “Materiais de Tratamento”, soma 13,3% (aproximadamente, somente um quarto da participação de “Pessoal” e “Terceiros”).

Tabela 6 – OPEX Reconhecido – Ceará (Julho/2017-Junho/2018)

Classe de Dispêndio	Valor (R\$)
Pessoal	235.032.367,63
Materiais	36.701.482,91
Terceiros	365.225.567,85
Outros	112.540.938,91
Água Bruta	60.277.810,64
Energia	107.618.081,47
Materiais Tratamento	41.479.252,09
Receitas Irrecuperáveis (Liq.)	33.325.327,70
SubTotal	992.200.829,18
FESB (Fundo Estadual Saneamento Básico)	12.463.523,73
PIS/COFINS	86.576.202,70
Impostos/Taxas	62.594.673,12
(-) Impostos/Taxas Tarifa Contingência	-34.428.681,96
Total - OPEX Reconhecido	1.119.406.546,77

Tabela 7 – Composição OPEX Reconhecido – Ceará (2016)

Classe de Dispêndio	Participação %
Pessoal	21,0%
Materiais	3,3%
Terceiros	32,6%
Outros	10,1%
Água Bruta	5,4%
Energia	9,6%
Materiais Tratamento	3,7%
Receitas Irrecuperáveis (Liq.)	3,0%
SubTotal	88,6%
FESB (Fundo Estadual Saneamento Básico)	1,1%
PIS/COFINS&Impostos/Taxas Liq.	10,3%
Total - OPEX Reconhecido	100,0%

Fonte: ARCE/CET

A Tabela 8 apresenta a evolução dos valores totais reconhecidos dos custos e despesas incorridas na operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela CAGECE no Estado do Ceará de 2015 até junho do corrente ano. Observa-se que os valores realizados no período julho/2017-junho/2018 apresentaram crescimento bastante superior à taxa inflacionária observada a partir de janeiro de 2017 até junho de 2018 (IPCA de 4,31%). Tal variação pode ser atribuída principalmente ao comportamento dos dispêndios associados aos itens “Terceiros” e “Outros”, cujas elevações respondem por, aproximadamente, 69% do aumento total da OPEX entre os dois períodos de referência.

Tabela 8 – Evolução OPEX Reconhecido – Ceará (2015-2017/2018).

Valores em R\$.

Classe de Dispêndio	2015	2016	Var.% 2016/2015	2ºSem2017-1ºSem2018	Var.% 2017-18/2016
Pessoal	204.985.589,67	218.496.276,98	6,6%	235.032.367,63	7,6%
Materiais	35.815.154,32	36.639.034,75	2,3%	36.701.482,91	0,2%
Terceiros	279.625.972,29	291.224.384,91	4,1%	365.225.567,85	25,4%
Outros	56.592.949,09	47.540.259,85	-16,0%	112.540.938,91	136,7%
Água Bruta	48.473.384,41	54.153.710,78	11,7%	60.277.810,64	11,3%
Energia	103.385.988,43	97.915.386,66	-5,3%	107.618.081,47	9,9%
Materiais Tratamento	45.406.590,14	47.144.625,82	3,8%	41.479.252,09	-12,0%
PIS/COFINS&Impostos/Taxas Liq.	72.281.142,25	97.212.417,01	34,5%	114.742.193,86	18,0%
Receitas Irrecuperáveis (Liq)	9.567.444,03	26.618.627,29	178,2%	33.325.327,70	25,2%
FESB (Fundo Estadual Saneamento Básico)	não aplicável	não aplicável	não aplicável	12.463.523,73	não aplicável
Total - OPEX Reconhecido	856.136.229,63	916.946.740,05	7,1%	1.119.406.546,77	22,1%

Fonte: ARCE/CET

Tabela 9 – Evolução OPEX por m³ Reconhecido – Ceará (2015-2017/2018).

 Valores em R\$/m³.

Classe de Dispêndio	2015	2016	Var.% 2016/2015	2ºSem2017-1ºSem2018	Var.% 2017-18/2016
Pessoal	0,55	0,60	7,9%	0,65	8,7%
Materiais	0,10	0,10	3,6%	0,10	1,2%
Terceiros	0,76	0,80	5,5%	1,01	26,7%
Outros	0,15	0,13	-14,9%	0,31	139,2%
Água Bruta	0,13	0,15	13,1%	0,17	12,5%
Energia	0,28	0,27	-4,1%	0,30	11,1%
Materiais Tratamento	0,12	0,13	5,1%	0,11	-11,1%
PIS/COFINS&Impostos/Taxas Liq.	0,20	0,07	-63,4%	0,32	343,6%
Receitas Irrecuperáveis	0,03	0,07	181,7%	0,09	26,5%
FESB (Fundo Estadual Saneamento Básico)	não aplicável	não aplicável	não aplicável	0,03	não aplicável
Total - OPEX Reconhecido	2,31	2,51	8,4%	3,09	23,4%

Fonte: ARCE/CET

A Tabela 9 traz informações sobre o comportamento dos dispêndios com a operação e manutenção dos sistemas de saneamento básico pela CAGECE no Estado do Ceará em termos de reais por volume faturado. As variações apontadas evidenciam o crescimento desses dispêndios em ritmo superior à variação inflacionária do período considerado, indicando, pois, menor eficiência por parte da referida concessionária na prestação dos serviços, na forma de maiores dispêndios operacionais por metro cúbico faturado (o que, cabe observar, pode ser atribuído aos efeitos da prolongada seca sobre as condições operacionais da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário).

Cabe destacar, por fim, a necessidade de instituições de regras regulatórias referentes à definição de critérios e procedimentos destinados a orientar a análise de eficiência na prestação dos serviços, cujos resultados permitam a este ente regulador avaliar com maior propriedade os dispêndios elegíveis para a composição dos custos e despesas a serem cobertas pelo pagamento de tarifas (em atendimento ao princípio da modicidade tarifária). No caso presente, a ausência das supracitadas regras limita o alcance da avaliação dos dispêndios realizados pela CAGECE apresentada nesta nota técnica.

2.2.1. CUSTOS ADICIONAIS ASSOCIADOS À SECA

No âmbito do processo PCSB/CET/0005/2015, a ARCE autorizou a aplicação da tarifa de contingência aos usuários do serviços de abastecimento de água potável residentes nos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica que afeta o Estado do Ceará (por conta da seca prolongada), garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda (Resolução ARCE nº 201).

Em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 11.445/2007, foi estabelecido que os valores adicionais arrecadados pela CAGECE com a aplicação da tarifa de contingência, registrados separadamente em conta contábil específica, têm por objetivo cobrir os custos adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica e, na eventualidade de sobra de recursos, os investimentos elencados no plano de redução de perdas físicas de água, a ser homologado pela ARCE. Determinou ainda esta Agência que, extinta a vigência da tarifa de contingência, os saldos contábeis das contas vinculadas a essas receitas, que não estejam comprometidos com inversões do plano de redução de perdas de água e/ou não tenham sido empregados na cobertura dos custos adicionais decorrentes da situação de seca, seguindo o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, deverão considerados pela ARCE, no processo tarifário, para fins de modicidade tarifária.

Considerando, no entanto, a persistência da seca, implicando a continuidade da situação de emergência na oferta hídrica, entende-se como recomendável que a avaliação do fiel cumprimento do disposto na supracitada mencionada Resolução nº 201 seja objeto de processo específico, com eventuais compensações de valores arrecadados, porém, não aplicados, sendo realizadas em futuros processos de revisão tarifária.

2.3. DO CUSTO DE CAPITAL

Parcela significativa do custo dos serviços de saneamento básico refere-se à remuneração dos capitais aplicados na prestação de tais serviços. De acordo com o estabelecido nos contratos de concessão firmados pela concessionária, define-se o custo de capital como sendo o resultado da multiplicação da taxa de retorno (em termos reais antes do imposto de renda) pelo saldo dos investimentos compostos por capital de movimento, pelas imobilizações técnicas atualizadas monetariamente pelo IGP-M (calculado pela Fundação Getúlio Vargas) e pelo ativo diferido².

Dessa forma, de acordo com tal definição, a análise do custo de capital pode abranger a avaliação da taxa de remuneração utilizada, bem como a composição dos ativos, objeto dessa remuneração.

² O ativo diferido foi eliminado com as alterações contábeis introduzidas pela Lei 11.941/2009.

2.3.1. CUSTO MÉDIO PONDERADO DO CAPITAL (WACC)

Para a determinação da taxa de custo do capital, a prática comum entre as agências reguladoras na maioria dos países, é a metodologia de Custo Médio Ponderado do Capital (WACC - *Weighted Average Cost of Capital*). Essa metodologia reconhece que as diferentes formas de financiar o prestador envolvem diferentes custos, ponderando o custo financeiro de cada fonte de financiamento pela participação que cada uma tem no total do financiamento do prestador.

Em termos gerais, o financiamento vem tanto do capital próprio dos investidores, como de terceiros, para quem a empresa solicitou recursos financeiros em forma de empréstimo. De acordo com o exposto, o WACC é definido como:

$$WACC = w_e * \frac{r_e}{(1 - t_G)} + w_D * R_D,$$

onde:

WACC = Custo Médio Ponderado do Capital, representa o custo de financiamento dos ativos do prestador (em termos nominais antes do imposto);

w_e = Participação do capital próprio ou *equity* na estrutura de capital definida, isto é, igual a $E / (E + D)$, onde:

E = capital próprio ou *equity*

D = dívida

$E + D$ = valor dos ativos.

r_e = Custo do Capital Próprio ou *equity* em termos nominais, depois do imposto;

w_D = ponderação da dívida na estrutura de capital, sendo $w_D = D / (E + D)$;

R_D = custo da dívida, é uma taxa nominal;

t_G = taxa de imposto de renda.

O custo de capital tem então dois componentes: o do capital próprio ou dos investidores, e o custo da dívida ou terceiros, os mesmos são detalhados mais adiante.

2.3.1.1. CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO

Para o cálculo do custo de capital próprio a metodologia mais difundida é denominada de Método do Preço de Ativos Financeiros ou CAPM (por suas siglas em inglês *Capital Asset Pricing Model*).

Este modelo sustenta que o retorno exigido sobre um ativo com risco é equivalente ao retorno esperado de um investimento para um ativo livre de risco, mais um componente que mede o risco do ativo em questão. Para calcular este risco é necessário determinar o risco da carteira do mercado, que contém todos os ativos do mesmo, medindo o maior ou menor risco relativo do ativo em questão em relação ao do mercado. Esta formulação está resumida na seguinte expressão:

$$r_e = r_f + \beta_e \times (r_m - r_f) + \text{risco}_{\text{cambial}} + \text{risco}_{\text{país}}$$

onde:

r_e = custo de oportunidade do capital próprio em termos nominais depois de impostos;

r_f = taxa de rentabilidade de ativos financeiros livres de risco (bônus do tesouro dos EUA);

$$\beta_e = \frac{\text{Cov}(r_e, r_m)}{\sigma_m^2}$$

Beta é o risco relativo das empresas do setor de saneamento em relação ao risco do mercado. Determina-se como a covariância do retorno do ativo que se quer medir (neste caso o setor de saneamento) e o retorno médio do mercado, dividindo a variância da carteira de mercado. Esta variável mede o risco relativo do ativo, cujo custo de capital está sendo determinando sobre o conjunto de ativos de risco que conformam a carteira de mercado;

r_m = taxa de rentabilidade de uma carteira de ações representativa do mercado de ativos de risco;

$\text{risco}_{\text{cambial}}$ = é o indicador do risco cambial do Brasil. Calcula-se como a diferença entre o retorno dos bônus do governo do Brasil em moeda local e o retorno dos bônus do governo do Brasil em moeda norte-americana;

$\text{risco}_{\text{país}}$ = é o indicador do risco país do Brasil. Calcula-se como a diferença entre o retorno dos bônus do governo do Brasil e os retornos dos bônus do tesouro dos EUA (ambos em moeda americana).

Quando for calculado o r_e para ser aplicado num país que não tem um mercado de capitais o suficientemente desenvolvido como para determinar as variáveis r_f , β_e e r_m será necessário calcular r_e através de informações de um país com um mercado de capitais maduro, como os Estados Unidos. Nesse caso, será necessário ajustar o r_e para considerar a diferença de risco entre ambos os países. Esta variante ajustada do CAPM é denominada como “*Country Spread Model*” e nela é adicionado o risco país e o risco cambial no caso do Brasil.

2.3.1.2. CUSTO DE CAPITAL DA DÍVIDA

Uma metodologia similar à anterior é aplicada no momento de definir o custo de capital da dívida denominada CAPM da dívida. A mesma é expressa segundo:

$$R_D = r_f + \text{risco}_{\text{cambial}} + \text{risco}_{\text{país}},$$

onde:

R_d = custo de oportunidade do capital de terceiros em termos nominais;

r_f = taxa de rentabilidade dos ativos financeiros livres de risco (definido anteriormente);

$r_{risco\,cambial}$ = é o indicador de risco cambial do Brasil (definido anteriormente);

$r_{risco\,país}$ = é o indicador de risco país do Brasil (definido anteriormente).

2.3.1.3. RESULTADOS DA METODOLOGIA

Os resultados dessa metodologia estão resumidos na Tabela 10, a seguir:

Tabela 10 – Custo Médio Ponderado de Capital/WACC – CAGECE

Taxa Livre de Risco (R_f) =	2,514% ao ano
Taxa de Retorno do Mercado (R_M) =	8,685% ao ano
Relação D/E _{Cagece} =	60,26%
Beta _{Cagece} =	0,37
Risco _{País} =	2,624%
Risco _{Cambial} =	2,753%
(Alíquota IR EUA) $T_{G\,EUA}$ =	15,09%
(Alíquota IR BRA) $T_{G\,BRA}$ =	34,00%
Custo Capital Próprio ($R_{e-Cagece}$) =	10,1976% ao ano
Custo Dívida ($R_{D-Cagece}$) =	7,8910% ao ano
Inflação Americana (Projeção CPI 2018) =	2,10%
WACC Cagece (Nominal antes IR) =	12,6084% ao ano
WACC Cagece (Real antes IR) =	10,2922% ao ano

Fonte: ARCE/CET

A taxa média ponderada de capital a ser considerada para a remuneração dos capitais investidos na CAGECE é 10,2922% ao ano.

2.3.2. BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA (BAR)

Nos termos do parecer PR/CET/027/2015, de 09 de outubro de 2015, esta Agência decidiu pela homologação da Base de Ativos Regulatória (BAR) da Cagece, com data-base em 31 de dezembro de 2013, tendo como Valor Novo de Reposição (VNR), líquido de depreciação/amortização no total de R\$ 2.283.846.279,38 (resultante da soma do valor inicial da base bruta, a saber, R\$ 2.246.743.510,00, mais o valor das adições homologadas pela ARCE posteriormente à contabilização dos valores referentes aos respectivos períodos de competência, da ordem de R\$ 37.102.769,00). Estando incluso ainda nestes valores considerados, o montante de R\$ 169.231.400,83, o qual se refere aos ativos financiados por recursos não onerosos, classificados sob a denominação de Obrigações Especiais, tal como demonstrados nas colunas iniciais da Tabela 11.

Tabela 11 – Base de Ativos Regulatórios – CAGECE (Julho2017-Junho2018)

ANO	[I] BASE BRUTA (saldo inicial homol. ARCE)	[II] ADIÇÕES		[III] OBRIGAÇÕES ESPECIAIS		[IV]=[II-III] ADIÇÕES LÍQUIDAS	[V] SALDO ANTERIOR	[VI]=[IV+V] BASE BRUTA (depreciável)	[VII] BAIXAS (Cagece)	[VIII] BAIXAS (bens depre.)	[IX] BAIXAS (terrenos)	[X]=[VI-VII-VIII-IX] VALOR BRUTO FINAL (pós baixas)	[XI] DEPREC. ACUMUL./ DESPESA	[XII] DESPESAS DE BAIXAS (bens deprec.)	[XIII]=[VI-IX-XI-XII] VALOR LÍQUIDO	[XIV]=[XIII+Igp-M] VALOR LÍQUIDO + Igp-M
		Homol. ARCE	Não Homol. ARCE	Homol. ARCE	Não Homol. ARCE											
2014	2.246.743.510	31.125.131	89.022.767	168.788.462	6.452.330	2.191.650.616	0	2.191.650.616	0	0	0	2.191.650.616	84.716.673	0	2.106.933.943	-
2015		0	53.657.213	0	0	53.657.213	2.191.650.616	2.245.307.829	24.955.168	0	60.999.917	2.159.352.744	179.775.705	20.907.167	1.983.625.041	-
2016		4.548.702	80.564.782	337.056	16.586.713	68.189.715	2.159.352.744	2.227.542.459	13.022.252	13.596.622	1.366	2.200.922.219	265.432.465	10.270.729	1.951.837.900	-
jan a jun/2017		1.428.936	43.848.453	105.883	11.923.000	33.248.506	2.200.922.219	2.234.170.725	5.422.246	2.907.331	0	2.225.841.147	293.806.814	4.377.015	1.935.986.895	-
jul/2017 a jun/2018		0	96.918.345	0	10.510.275	86.408.070	2.225.841.147	2.312.249.217	13.325.696	6.559.212	0	2.292.364.310	379.887.653	9.714.266	1.922.647.299	2.428.138.189
TOTAL	2.246.743.510	37.102.769	364.011.560	169.231.401	45.472.318	2.433.154.121	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: ARCE/CET

a) Dos Ativos Imobilizados em Serviço

Para o início do processamento da Base de Ativos Regulatória (BAR) da Concessionária, foi usado o saldo dos bens levantados na data-base de 31 de dezembro de 2013, representado aqui sob a descrição de Saldo Inicial Base Bruta mais Adições, homologados pela ARCE e reconhecido pela CAGECE, evidenciando, assim, um valor de R\$ 2.283.846.279,38, demonstrados nas partes I e II da Tabela acima.

Depois de demonstrados os bens e valores que compõem a base inicial dos ativos regulatórios da CAGECE, fez-se necessária a incorporação das adições efetivadas à atividade concedida, ao longo dos períodos de apuração, nas quais somaram o valor total de R\$ 364.011.560,14, bens estes classificados como não homologados pela Arce, uma vez que se trata de dados fornecidos pela Concessionária, mas que ainda não foram objeto de inspeção ou de verificação quanto ao seu efetivo uso na atividade regulada, por parte desta Agência Reguladora.

b) Das Obrigações Especiais

As Obrigações Especiais são recursos aportados pela União, Estados, Municípios e consumidores para a Concessão, o que, em tese, não deverá constituir um ônus tarifário para o usuário do serviço.

Sendo assim, do montante de R\$ 214.703.718,97 em Obrigações Especiais apuradas, R\$ 169.231.400,83 compõe o valor de aquisição dos bens já homologados pela Arce, e R\$ 45.472.318,14 congrega as adições realizadas pela Concessionária ao longo dos períodos analisados, adições estas ainda não homologadas pela Arce, conforme demonstrado na parte III da já apresentada Tabela 11.

Frente ao exposto, o montante das Obrigações Especiais foi tratado de forma individualizada como parcela redutora do valor de aquisição dos bens em uso no serviço público regulado, gerando assim um saldo líquido da base de ativos para fins de cálculo da depreciação/amortização, bem como um redutor dos custos/despesas para a composição da tarifária de remuneração do serviço.

c) Das Despesas de Depreciação/Amortização

As despesas de depreciação/amortização representam a perda da capacidade produtiva de um bem em uso por uma determinada unidade econômica, sendo resultante do desgaste físico, da deterioração ou da obsolescência registrada em um ativo, e na qual é calculada em função de uma vida útil estabelecida, bem como da definição de cotas mensais de depreciação obtidas por meio dos custos de aquisição/implantação dos respectivos bens.

A Concessionária informou em sua base de ativos os custos, as datas de implantação, as taxas de depreciação, dentre outras informações patrimoniais, possibilitando assim a realização do cálculo das despesas de depreciação/amortização, de acordo com as respectivas vidas transcorridas para os bens em uso efetivo na Concessão, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 – Composição da Despesa de Depreciação – janeiro/2014 a junho/2018

PERÍODO	DESPESA DE DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (R\$)	DESPESA DE DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO + IGP-M (R\$)
2014	84.716.672,82	106.867.537,79
2015	95.059.032,05	113.429.485,68
2016	89.704.760,64	96.628.362,46
Janeiro-Junho/2017	44.722.496,11	46.857.097,00
Julho/2017-Junho/2018	90.032.733,95	94.960.713,16
TOTAL	404.235.695,56	458.743.196,10

Fonte: ARCE/CET

Conforme demonstrado na Tabela acima, as despesas de depreciação no período de 01 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2018 totalizaram o valor R\$ 404.235.695,56 calculadas em cotas mensais durante os períodos de vidas úteis transcorridas para os respectivos bens depreciáveis. Porém, para fins de cálculo da revisão tarifária do setor de distribuição de água e esgotamento sanitário do estado do Ceará, considera-se como imputável à citada revisão, o montante de R\$ 94.960.713,16, atualizados pelo IGP-M, referente ao período de julho de 2017 a junho de 2018.

d) Da Base Líquida de Ativos a Remunerar

A base líquida de ativos a remunerar corresponde ao saldo remanescente dos bens existentes ao final dos períodos analisados, deduzidas da base bruta depreciável e não depreciável, as baixas dos valores dos terrenos, da depreciação acumulada e das despesas de baixas.

Entende-se como “despesas de baixas” a parcela do custo de aquisição dos bens baixados em momento anterior ao final das correspondentes vidas úteis totais, líquida das despesas de depreciação/amortização relativa ao período restante de sua utilização (ou seja, período em que tais bens seriam utilizados, caso não tivessem sido baixados).

De acordo com a metodologia de cálculo acima demonstrada, bem como evidenciada na parte XIII (coluna “Valor Líquido”) da Tabela 11, a base líquida de ativos a remunerar, apurada no período de julho de 2017 a junho de 2018, alcança o valor total de R\$ 1.922.647.298,57, o qual, atualizado pelo IGP-M em fatores acumulados ao longo dos períodos de vidas úteis transcorridas dos bens, resulta no montante de R\$ 2.428.138.188,70 ao final do período analisado.

2.3.3. CAPITAL DE MOVIMENTO

O saldo do capital de movimento, para fins da presente análise, é composto pelo saldo de *Investimento Operacional de Giro*, ou seja, a diferença entre a soma dos ativos circulantes de natureza operacional (cuja constituição decorre diretamente das atividades operacionais da Concessionária) e o total dos passivos circulantes associados a fontes de financiamento de curto prazo geradas pela própria operação dos serviços públicos de saneamento básico concedidos.

O procedimento aqui adotado justifica-se pelo fato de que somente a parcela dos ativos de giro, diretamente vinculados às operações inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, e não financiadas por fontes operacionais (isto é, oriundas da própria operação e, portanto, de forma não onerosa, registradas no chamado *Passivo Circulante*

Operacional) representam investimentos, de curto prazo, elegíveis para a remuneração à mesma taxa aplicada à Base de Ativos Regulatórios.

Dessa forma, definem-se os investimentos em capital de movimento, a serem remunerados, como a diferença entre ativos e passivos de curto prazo cuja existência seja consequência direta da atividade operacional fim da Concessionária.

A Tabela 13 explicita as contas consideradas na mensuração do capital de movimento da CAGECE para o período de referência aqui considerado.

Tabela 13 – Elementos do Capital de Movimento – CAGECE (Julho2017-Junho2018)

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1102 [...]	Contas a Receber de Clientes: Comercial, Industrial e Residencial	321.448.610,79	2103	Fornecedores	127.623.940,98
1102 [...]	Contas a Receber de Clientes: Público Estadual, Federal e Municipal	25.886.257,11	2104	Depósitos e Retenções Contratuais	-6.218,18
1102 [...]	Contas a Receber de Clientes: Serviços Indiretos	103.115.159,36	2105	Tributos a Recolher	22.751.733,81
1102 [...]	(-) Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) - Tarifa Comum	-213.731.987,09	2106	Remunerações e Encargos Sociais a Pagar	30.245.454,92
1103	Demais Créditos, Direitos e Valores Realizáveis	21.306.627,43	2107	Contas a Pagar	3.936.924,24
1105	Estoques	11.940.064,22	2108	Provisões e Contingências	80.056.668,78
1106	Despesas do Exercício Seguinte	18.480.181,29			
TOTAL ATIVOS CIRCULANTES OPERACIONAIS		288.444.913,10	TOTAL PASSIVOS CIRCULANTES OPERACIONAIS		264.608.504,54

Fonte: ARCE/CET

A partir dos saldos contábeis do conjunto de contas patrimoniais, explicitadas na Tabela 13, registrados nas demonstrações referentes ao período julho/2017-junho/2018, encontra-se para o período de análise um valor para *Capital de Movimento* da ordem de valor de R\$ 23.836.408,56 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oito reais, cinqüenta e seis centavos). Tal valor representa as aplicações líquidas da Concessionária em ativos (de curto prazo) diretamente relacionados ao giro de suas atividades negociais finalísticas, devendo, assim, ser somado ao valor da Base de Ativos Regulatória Líquida, com vistas ao cálculo do custo de capital a ser incorporado nesta revisão tarifária.

2.3.4. RESULTADO DO CUSTO DE CAPITAL

Com base nas análises realizadas, entende-se como remuneração do capital para o período de referência, o valor de R\$ 252.362.508,57 (duzentos e cinqüenta e dois milhões, trezentos e seiscentos e dois mil, quinhentos e oito reais, cinqüenta e sete centavos). Esse total resulta da aplicação da taxa de remuneração dos capitais investidos (WACC) na prestação dos serviços, a saber, 10,2922% ao ano, ao total dos capitais investidos na prestação dos serviços (Base de Ativos Regulatória Líquida mais Capital de Movimento), no valor de R\$ 2.451.974.597,26 (dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais, vinte e seis centavos).

Tabela 14 – Custo de Capital – CAGECE (Julho/2017-Junho/2018) – Valores em R\$

Capital de Movimento - Total	23.836.408,56
Base Ativos Regulatórios Líquida	2.428.138.188,70
Capitais Investidos - Total	2.451.974.597,26
CM _e PC Cagece (Real antes IR - % ao ano)	10,2922%
CAPEX	252.362.508,57
Amortizações&Depreciações	94.960.713,16
Remuneração/Amortização/Depreciação Ativos	347.323.221,74

Fonte: ARCE/CET

À remuneração dos capitais investidos deve ser adicionado o valor dos dispêndios com amortização e depreciação associadas aos capitais investidos, de modo a totalizar a parcela da tarifa média destinada a assegurar ao prestador dos serviços públicos concedidos, não somente o justo retorno desses capitais, como, também, os recursos necessários à recomposição dos ativos constituídos ao final de sua vida útil, preservando, em última análise, a continuidade dos serviços.

Em termos unitários, o valor da remuneração do capital, adicionada de sua correspondente amortização/depreciação, por metro cúbico (m³) faturado é igual a R\$ 0,96 (noventa e seis centavos) para a prestação conjunta dos serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário.

2.4. DOS DESEMBOLSOS COM INVESTIMENTOS PROGRAMADOS PARA 2018/2019

De acordo com informações prestadas pela CAGECE, por meio de seu ofício nº 322/18/Gapre/DPR, de 06 de novembro de 2018, está programada a realização de um conjunto de investimentos em infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, desenvolvimento institucional e redução de perdas de água, que soma valor superior a R\$ 900 milhões ao longo do período 2018-2023 (ver Tabela 15).

Tabela 15 – Plano de Investimentos – CAGECE (2018-2023)

GRUPO DE INVESTIMENTO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	VALOR TOTAL (R\$)
Melhorias Operacionais SES	7.276.411,42	112.401.138,97	30.310.798,92	3.026.184,57	623.588,20		153.638.122,08
Redução de Perdas de Água	870.739,97	27.989.529,02	23.214.043,53	17.531.949,13			69.606.261,65
Desenvolvimento Institucional	29.096.373,77	6.278.978,09	10.645.095,78				46.020.447,64
Expansão SAA			35.093.283,49	105.913.318,70	22.893.868,85		163.900.471,04
Expansão SES		1.950.767,05	93.109.958,31	250.850.456,18	110.765.949,32	12.828.048,61	469.505.179,47
VALOR TOTAL (R\$)	37.243.525,16	148.620.413,13	192.373.180,03	377.321.908,58	134.283.406,37	12.828.048,61	902.670.481,88

Fonte: CAGECE/GLPAN

Os recursos a serem utilizados no financiamento de tais investimentos provêm de diversas fontes, representadas por instituições de crédito nacionais, organismos financeiros multilaterais e fundos financeiros oficiais, em adição aos recursos próprios da Concessionária. Considerando a relevância, para a continuidade e adequação da prestação dos serviços concedidos, da realização de investimentos na expansão e no melhoramento das infraestruturas e processos vinculados a tais serviços, torna-se justificável o repasse para o valor das tarifas de parcela referente ao efetivo desembolso financeiro associado a tais investimentos.

Nesse sentido, cabe destacar que a metodologia tarifária objeto de proposta elaborada por esta Coordenadoria em conjunto com a empresa Quantum do Brasil já prevê a incorporação, no cálculo tarifário, dos investimentos planejados e comprometidos pela Cagece, a realizar durante o período tarifário de referência.

No caso concreto, dada a não implantação, ainda, da referida metodologia tarifária, serão considerados os desembolsos com realização prevista para o período 2018-2019, no valor total de R\$ 60.070.423,77, tal como informação constante de planilha da Concessionária, anexa a mensagem eletrônica de 17 de dezembro de 2018.

A despeito da relevância dos investimentos programados, cabe destacar, por fim, a ausência de identificação (o quê? onde?) dos investimentos associados aos desembolsos presentemente reconhecidos, dificultando, dessa forma, o seu posterior acompanhamento pelo Regulador. Assim, é mandatória a apresentação pela CAGECE de informação que

evidencie os investimentos a serem realizados, relacionando-os com os desembolsos programados e reconhecidos no cálculo tarifário, com vistas à validação, *a posteriori*, do repasse dos valores aqui referidos para a tarifa dos serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário ora sob revisão.

2.5. DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

Tendo em vista o princípio legal da modicidade tarifária, o cálculo do custo total dos serviços de saneamento básico prestados pela CAGECE no Estado do Ceará implica a realização de ajustes voltados para a exclusão de despesas e receitas que por sua natureza não são vinculados diretamente à viabilização da prestação desses serviços ou não são decorrentes de exigência do Poder Concedente, bem como, estejam associados a registros de contábeis de ajuste.

O Anexo I da presente nota técnica explicita os itens de custos e despesas não inerentes à prestação dos serviços e, portanto, não reconhecidos no cálculo da receita requerida. Em termos líquidos, é desconsiderado o valor de R\$ 173.825.749,58 (sessenta e quatro milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e nove reais, vinte centavos). Dentre os itens desconsiderados, cabe destacar aqueles relacionados a despesas financeiras (somando, R\$ 83.546.180,78, ou, aproximadamente, 48,1% do valor total dos dispêndios não reconhecidos para fins de tarifação, compensadas por meio da remuneração de capital), bem como aqueles associados às obrigações decorrentes de multas, indenizações pagas decisões judiciais desfavoráveis a Concessionária (no valor total de R\$ 88.397.050,44, correspondentes a 50,8% dos itens não reconhecidos).

Na medida em que a Concessionária auferir receitas não oriundas das tarifas, porém associadas à condição de prestador de serviço público delegado, há de se incorporar os efeitos dessas outras receitas no cálculo tarifário. Entre tais receitas não tarifárias, cabe destacar as *receitas indiretas*.

As receitas indiretas são aquelas provenientes de serviços prestados a partir da estrutura de ativos vinculados aos serviços públicos de saneamento básico, tais como ligações, acréscimos por impontualidade, religações e sanções, ampliações e serviços de laboratórios, entre outros. Na medida em que a prestação de tais serviços implica custos e despesas, cabe ao Ente Regulador apurar os valores correspondentes a tais dispêndios, confrontando-os com as correspondentes receitas, avaliando o seu impacto sobre os preços públicos (tarifas) dos serviços objeto de delegação.

Dada a não segregação dos dispêndios incorridos na prestação direta dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário daqueles incorridos na prestação de serviços a esses associados, é suposto que apenas parcela das receitas indiretas corresponda a custos e despesas já incorporados no conjunto dos custos apresentados pela concessionária, sendo a parcela residual corresponde à margem de lucro dos últimos a ser incorporado como resultado de empresa. Para fins da presente revisão, é considerado, como margem de lucro da prestação desses outros serviços, o percentual estabelecido para a remuneração dos capitais investidos (10,2922%).

A Tabela 16 reúne as informações acerca das receitas indiretas, valor não incorporado aos custos dos serviços de saneamento básico prestados pela CAGECE.

Tabela 16 - Resumo de Receitas (Serviços Indiretos) – CAGECE (2017-2018)

Item Contábil	Valor (R\$)
310101020101 -- Receitas Indiretas Água	39.793.594,49
310201020101 -- Receitas Indiretas Esgoto	4.575.002,35
Total Receitas Indiretas	44.368.596,84
CM _e PC Cagece (Real antes IR - % ao ano)	10,2922%
Margem Serviços = [1/(1+CM _e PC)]	90,6682%
Parcela Receitas Indiretas a Deduzir	40.228.221,60

Fonte: ARCE/CET

A Tabela 17 traz a síntese dos dispêndios associados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no Estado do Ceará pela CAGECE no período de referência, bem como a corresponde receita requerida (em termos absolutos e unitários).

Tabela 17 – Custos, Despesas e Receita Requerida – CAGECE

Classe de Dispêndio	Valor (R\$)
Pessoal	235.032.367,63
Materiais	36.701.482,91
Terceiros	365.225.567,85
Outros	112.540.938,91
Água Bruta	60.277.810,64
Energia	107.618.081,47
Materiais Tratamento	41.479.252,09
Receitas Irrecuperáveis (Liq.)	33.325.327,70
SubTotal	992.200.829,18
FESB (Fundo Estadual Saneamento Básico)	12.463.523,73
PIS/COFINS	86.576.202,70
Impostos/Taxas	62.594.673,12
(-) Impostos/Taxas Tarifa Contingência	-34.428.681,96
Total - OPEX Reconhecido	1.119.406.546,77
Capital de Movimento - Total	23.836.408,56
Base Ativos Regulatórios Líquida	2.428.138.188,70
Total - CAPEX Reconhecido	252.362.508,57
Amortizações&Depreciações	94.960.713,16
Programação Desembolsos Investimentos 2018-2019	60.070.423,77
Parcela Receitas Indiretas a Deduzir	-40.228.221,60
RECEITA TARIFÁRIA REQUERIDA (R\$)	1.486.571.970,68
Volume Faturado - Água&Esgoto	361.898.554
TARIFA MÉDIA REQUERIDA (R\$/m³)	4,11

Fonte: ARCE/CET

Com base nos valores levantados nos citados documentos contábeis e incorporados ao cálculo tarifário, o total dos custos e das despesas com a prestação conjunta dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela CAGECE soma o valor de **R\$ 1.486.571.970,68** (um bilhão, quatrocentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e setenta reais, sessenta e oito centavos), no período julho/2017-junho/2018. Em termos de reais por volume faturado, tal valor corresponde a **R\$ 4,11/m³** (quatro reais e onze centavos por metro cúbico).

Por fim, reitera-se, que a presente análise não traduz julgamento acerca da qualidade dos procedimentos e registros contábeis subjacentes às demonstrações contábeis fontes dos valores levantados. Tal opção apóia-se no fato de que, por ser companhia aberta, a Concessionária submete suas contas à apreciação de auditores independentes, os quais, em última análise, asseguram a consistência e a confiabilidade das informações prestadas.

3 – Conclusões/Recomendações

Com base nas análises realizadas, esta Coordenadoria Econômico-Tarifária recomenda a revisão ordinária da tarifa média a ser praticada pela CAGECE na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estabelecendo-a no valor de **R\$ 4,11/m³** (quatro reais e onze centavos por metro cúbico). A autorização ora recomendada implica o aumento tarifário médio, em relação à tarifa média anteriormente autorizada por esta Agência, no valor de R\$ 3,55/m³ (Resolução nº 221, de 05 de maio de 2017) da ordem de 15,86%.

Por fim, recomenda-se que seja determinada a apresentação pela CAGECE de informações que evidencie os investimentos programados para o período 2018-2019, cujos correspondentes desembolsos foram reconhecidos para a composição do cálculo tarifário, com vistas à sua validação, *a posteriori*, pelo Regulador.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2018

Mario Augusto P. Monteiro
COORDENADOR ECONÔMICO-TARIFÁRIO – ARCE

Antonio Márcio Alves Vieira
ANALISTA DE REGULAÇÃO – ARCE

ANEXO I – CUSTOS&DESPESAS NÃO RECONHECIDAS

Quadro 1 – Custos&Despesas não Reconhecidas

Conta	Descrição Conta
41010101999900005	Acertos de Inventario - Agua
41010101999900020	Condenacao Judicial Trabalhista - Agua
41010101999900019	Indenizacoes a Terceiros-agua
41010101019900005	Material Copa e Cozinha
41010101019900004	Material Decoracao
41010101999900008	Multas de Transito - Agua
41010101020100014	Participacao Nos Resultados-agua
41010101020300014	Vale Cultura - Agua
41020101999900005	Acerto de Inventario - Agua
41020101999900010	Associacoes de Classes-agua
41020101999900019	Condenacao Judicial Trabalhista - Agua
41020101999900009	Jornais, Revistas e Informativos-agua
41020101019900005	Material Copa e Cozinha
41020101019900004	Material Decoracao
41020101999900008	Multas de Transito - Agua
41020101020100014	Participacao Nos Resultados-agua
41020101020300014	Vale Cultura - Agua
42010101999900005	Acerto de Inventario - Esgoto
42010101999900010	Associacoes de Classes-esgoto
42010101999900019	Condenacao Judicial Trabalhista - Esgoto
42010101019900005	Material Copa e Cozinha
42010101019900004	Material Decoracao
42010101999900008	Multas de Transito - Esgoto
42010101020100014	Participacao Nos Resultados-esgoto
42010101020300014	Vale Cultura - Esgoto
42020101999900005	Acerto de Inventario - Esgoto
42020101999900010	Associacoes de Classes-esgoto
42020101999900019	Condenacao Judicial Trabalhista - Esgoto
42020101999900009	Jornais, Revistas e Informativos-esgoto
42020101019900005	Material Copa e Cozinha
42020101019900004	Material Decoracao
42020101999900008	Multas de Transito - Esgoto
42020101020100014	Participacao Nos Resultados-esgoto
42020101020300014	Vale Cultura - Esgoto
51010102070100022	Acerto de Inventario - Adm - Agua
51010102070100010	Associacoes de Classes-agua
51010102070100030	Condenacao Judicial Civel - Agua
51010102070100031	Condenacao Judicial Trabalhista - Agua
51010101080100031	Condenacao Judicial Trabalhista - Agua
51010102070100033	Condenacao Juizado Especial - Agua
51010102070100034	Conting Legais e Jud. Civel Agua
51010102070100035	Conting Legais e Jud. Trabalhista Agua

Quadro 1 – Custos&Despesas não Reconhecidas

Conta	Descrição Conta
51010105010200006	Correcao Monet.financiam.-passiva-agua
51010102070100028	Desp.c/premiacoes de Incentivos-agua
51010101080100028	Desp.c/premiacoes de Incentivos-agua
51010105010200005	Despesa - Multa Atraso Fornecedor-agua
51010105010200001	Despesa C/juros e Taxas-financiam-agua
51010105010200010	Despesa de Variacao Cambial-agua
51010105010200008	Despesas Com Juros - Sanear li-agua
51010105010200009	Despesas Com Juros de Mora-agua
51010105010200002	Despesas Com Multas-agua
51010105010200004	Despesas Com Tarifa Bancaria-agua
51010105010200016	Despesas Desc,concedido Tar.conting-agua
51010105010200013	Despesas Desconto Concedido - Agua
51010105010200012	Despesas Financeiras - Prsp - Agua
51010102070100013	Despesas Legais e Judiciais-agua
51010102070100015	Doacoes-agua
51010101040100004	Eventos e Congressos
51010105030100004	Ganhos Alienacao/bx.imobilizado-agua
51010102070100018	Indenizacoes a Terceiros-agua
51010102019900002	Indenizacoes Prsp I e li - Agua
51010102019900003	Indenizacoes Prsp Iii - Agua
51010103019900004	Iof-agua
51010102070100012	Jornais, Revistas e Informativos-agua
51010101080100012	Jornais, Revistas e Informativos-agua
51010103020100003	Juros/multas Tributos Estaduais-agua
51010103019900006	Juros/multas Tributos Federais-agua
51010103030100003	Juros/multas Tributos Municipais-agua
51010102070100004	Material Copa e Cozinha-agua
51010101080100004	Material Copa e Cozinha-agua
51010102070100003	Material Decoracao-agua
51010101080100003	Material Decoracao-agua
51010103020100007	Multas Ambientais Estaduais - Agua
51010103019900010	Multas Ambientais Federais - Agua
51010103030100006	Multas Ambientais Municipais - Agua
51010102070100016	Multas de Transito-agua
51010101080100016	Multas de Transito-agua
51010103020100005	Multas Regulacao / Fiscalizacao - Agua
51010105010299999	Outras Despesas Financeiras-agua
51010102010100014	Participacao Nos Resultados-agua
51010101010100014	Participacao Nos Resultados-agua
51010102040100003	Patrocinio Eventos Cult/esportivo-agua
51010101040100003	Patrocinio Eventos Cult/esportivo-agua
51010105030200005	Perdas Alienacao/bx.imobilizado-agua

Quadro 1 – Custos&Despesas não Reconhecidas

Conta	Descrição Conta
51010102040100004	Recepcoes, Exposicoes e Congressos-agua
51010103019900014	Refis Lei 12.996 de 18 de Junho de 2014
51010103019900003	Refis/paes-agua
51010102010300014	Vale Cultura - Agua
51010101010300014	Vale Cultura - Agua
52010102070100022	Acerto de Inventario - Adm - Esgoto
52010102070100010	Associacoes de Classes-esgoto
52010102070100030	Condenacao Judicial Civel - Esgoto
52010102070100031	Condenacao Judicial Trabalhista - Esgoto
52010101080100031	Condenacao Judicial Trabalhista - Esgoto
52010102070100033	Condenacao Juizado Especial - Esgoto
52010102070100034	Conting Legais e Jud. Civel Esgoto
52010102070100035	Conting Legais e Jud. Trabalhista Esgoto
52010105010200006	Correcao Monet.financiam.-passiva-esgoto
52010102070100028	Desp.c/premiacoes de Incentivos-esgoto
52010101080100028	Desp.c/premiacoes de Incentivos-esgoto
52010105010200005	Despesa - Multa Atraso Fornecedor-esgoto
52010105010200001	Despesa C/juros e Taxas-financiam-esgoto
52010105010200010	Despesa de Variacao Cambial-esgoto
52010105010200008	Despesas Com Juros - Sanear li-esgoto
52010105010200009	Despesas Com Juros de Mora-esgoto
52010105010200002	Despesas Com Multas-esgoto
52010105010200004	Despesas Com Tarifa Bancaria-esgoto
52010105010200013	Despesas Desconto Concedido - Esgoto
52010105010200012	Despesas Financeiras - Prsp - Esgoto
52010102070100013	Despesas Legais e Judiciais-esgoto
52010102070100015	Doacoes-esgoto
52010101040100004	Eventos e Congressos
52010105030100004	Ganhos Alienacao/bx.imobilizado-esgoto
52010102070100018	Indenizacoes a Terceiros-esgoto
52010102019900002	Indenizacoes Prsp I e li - Esgoto
52010102019900003	Indenizacoes Prsp Iii - Esgoto
52010103019900004	Iof-esgoto
52010102070100012	Jornais, Revistas e Informativos-esgoto
52010101080100012	Jornais, Revistas e Informativos-esgoto
52010103020100003	Juros/multas Tributos Estaduais-esgoto
52010103019900006	Juros/multas Tributos Federais-esgoto
52010103030100003	Juros/multas Tributos Municipais-esgoto
52010102070100004	Material Copa e Cozinha-esgoto
52010101080100004	Material Copa e Cozinha-esgoto
52010102070100003	Material Decoracao-esgoto
52010101080100003	Material Decoracao-esgoto

Quadro 1 – Custos&Despesas não Reconhecidas

Conta	Descrição Conta
52010103020100007	Multas Ambientais Estaduais-esgoto
52010103019900010	Multas Ambientais Federais-esgoto
52010103030100006	Multas Ambientais Municipais-esgoto
52010102070100016	Multas de Transito-esgoto
52010101080100016	Multas de Transito-esgoto
52010103020100005	Multas Regulacao / Fiscalizacao-esgoto
52010105010299999	Outras Despesas Financeiras-esgoto
52010102010100014	Participacao Nos Resultados-esgoto
52010101010100014	Participacao Nos Resultados-esgoto
52010102040100003	Patrocinio Eventos Cult/esportivo-esgoto
52010101040100003	Patrocinio Eventos Cult/esportivo-esgoto
52010105030200005	Perdas Alienacao/bx.imobilizado-esgoto
52010102040100004	Recepcoes,exposicoes e Congressos-esgoto
52010103019900003	Refis/paes-esgoto
52010102010300014	Vale Cultura - esgoto
52010101010300014	Vale Cultura - esgoto

Fonte: ARCE/CET

ANEXO II – CUSTOS&DESPESAS RECALCULADAS

Quadro 2 – Custos&Despesas Recalculadas

Conta	Descrição Conta
41010101080200002	Amortizacao Ativo Financeiro-agua
41010101080200001	Amortizacao Intangivel-agua
41020101080200002	Amortizacao Ativo Financeiro-agua
41020101080200001	Amortizacao Intangivel-agua
42010101080200002	Amortizacao Ativo Financeiro-esgoto
42010101080200001	Amortizacao Intangivel-esgoto
42020101080200002	Amortizacao Ativo Financeiro-esgoto
42020101080200001	Amortizacao Intangivel-esgoto
51010102020400001	Amortizacao Intangivel Adm-agua
51010102020300001	Depreciacao Imobiliz Administrativo-agua
51010101020300001	Depreciacao Imobiliz Administrativo-agua
52010102020400001	Amortizacao Intangivel Adm-esgoto
52010102020300001	Depreciacao Imobiliz Administrat-esgoto
52010101020300001	Depreciacao Imobiliz Administrat-esgoto

Fonte: ARCE/CET